

JUÍZOS PREDICATIVOS E JUÍZOS DE EXISTÊNCIA¹

*A propósito da crítica kantiana ao
argumento ontológico cartesiano*

Raul Landim Filho

UFRJ/CNPq/PRONEX

Introdução

De uma maneira esquemática, a prova cartesiana *a priori* da existência de Deus, denominada por Kant de argumento ontológico, contém duas etapas principais: [a] a primeira deriva o conhecimento da realidade da essência de Deus da idéia inata, clara e distinta de Deus; [b] a segunda deriva o conhecimento da existência de Deus do conhecimento de sua essência.

Na segunda etapa da prova, da proposição *Deus é perfeito* e da suposição de que a existência é uma perfeição (suposição explicitamente admitida por Descartes nas *Respostas às Quintas Objeções*)², é deduzida a proposição predicativa *Deus é existente*. Mas como *existência* é uma perfeição ou um predicado real, a proposição *Deus é existente* equivaleria à proposição *Deus existe*. A conclusão do argumento ontológico seria, então, uma proposição existencial.

(1) Este artigo reproduz, com pequenas alterações, uma conferência proferida no “III Congresso Kant”, realizado em Itatiaia em novembro de 2001. Ele retoma, reformula e amplia o artigo “A crítica kantiana à versão cartesiana do Argumento Ontológico”, escrito em homenagem ao prof. Oswaldo Porchat, que será publicado na revista *Manuscrito*. Agradeço aos membros do *Seminário Filosofia da Linguagem*, em especial aos professores Luiz Carlos Dias Pereira e Ulysses Pinheiro, e também aos professores Balthasar Barbosa e Sílvia Altmann, pelas suas inúmeras e pertinentes observações críticas às teses apresentadas neste artigo.

(2) *Oeuvres de Descartes*, C. Adam & P. Tannery, (AT) *Meditationes de Prima Philosophia, Quintae Responsiones*, v. VII, Vrin, Paris, 1973, p. 382-383.

A refutação por Kant da versão cartesiana do argumento ontológico baseia-se na tese de que *existência* não é um predicado real³. Dessa tese, seguir-se-ia que juízos existenciais⁴ não podem ser reduzidos a juízos categóricos (predicativos)⁵, pois juízos categóricos representariam um objeto com suas propriedades, conectando, mediante a cópula, diferentes representações conceituais, enquanto que juízos existenciais significariam que objetos dados satisfazem a conceitos.

Tendo em vista a caracterização kantiana de *juízos categóricos*, formulada nos textos de lógica⁶, e a de *juízos existenciais*, formulada no opúsculo *O único argumento possível para a demonstração da existência de Deus*⁷ e retomada pela CRP [A, 592; B, 620] na secção Da Impossibilidade de uma Prova Ontológica da Existência de Deus, pretendemos analisar a crítica kantiana ao argumento ontológico cartesiano, procurando mostrar as conexões entre a tese que afirma que *existência* não é um predicado real e a tese, não explicitamente formulada por Kant, de que juízos categóricos não têm necessariamente uma função existencial⁸.

(3) A definição de “predicado real” dada por Kant não é esclarecedora: “...é o conceito de qualquer coisa que possa ser acrescentado ao conceito de uma coisa” [CRP, A, 598; B, 626]. Citaremos a *Crítica da Razão Pura* (CRP) na tradução de Valério Rohden e Udo Moosburger, col. *Os Pensadores*, São Paulo: Abril, 1980. As referências da edição A da CRP foram extraídas da *Kritik der reinen Vernunft*, Hamburgo, Felix Meiner Verlag, 1956.

(4) Na lógica clássica, juízos existenciais são juízos de segundo adjacente da forma *S existe* (ou *S é*).

(5) Utilizaremos neste artigo a terminologia que Kant emprega nos seus textos de lógica: uma proposição é um juízo assertórico, isto é, é um juízo dotado de valor de verdade. Proposições predicativas são juízos categóricos assertóricos.

(6) Ver, por exemplo, *Lógica*, # 24 (trad. Guido Antônio de Almeida, Tempo Brasileiro, Rio, 1992) e *The Vienna Logic, Of Judgments*, in *Lectures on Logic* (org. Michael Young), The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant, Cambridge University Press, Cambridge, 1992, p. 372 e 373.

(7) Ver *Der Einzig Mögliche Beweisgrund zu einer Demonstration des Daseins Gottes in Kants Werke in zehn Bänden*, org. W. Weischedel, Darmstadt, v. 2, 1983.

(8) Note-se que Kant, na sua classificação dos juízos na [CRP, A, 70, B, 95], que pretende ser uma classificação completa, e nos seus diversos textos de lógica, não introduz a noção de juízo de existência. *Existência* (*Dasein*) é uma categoria extraída dos juízos assertóricos e *existência efetiva* (*Wirklichkeit*)

No entanto, para reconstruir essa crítica, *não* nos utilizaremos dos resultados da Analítica dos Princípios [CRP, A, 137-292; B 176-349], pois eles eliminam de antemão e tornam destituída de sentido a possibilidade de provas *a priori* de existência.

De fato, a pretensão da versão cartesiana do argumento ontológico é a de mostrar que, em razão de características de uma idéia ou de um conceito específico, o conceito de um ente sumamente perfeito, esse conceito tem uma instância efetiva, isto é, não pode ser vazio.

Mas, se o sentido de existência é expresso pela categoria esquematizada de existência⁹, e se a prova de que algo existe efetivamente exige, como diz o 2º Postulado do Pensamento Empírico, a conexão, através de regras, desse algo com a percepção sensível, isto é, com a sensação, obviamente toda prova de existência deve ser *a posteriori*. Em consequência, provas *a priori* de existência são de antemão excluídas. Assim, os resultados da Analítica dos Princípios tornam trivial a refutação do argumento ontológico.

Ora, a tese de que a existência não é um predicado real é uma tese pré-crítica, retomada na Dialética Transcendental, e parece ser suficiente para a refutação da versão cartesiana do argumento ontológico¹⁰. Obviamente, ela não depende de teses demonstradas na Analítica dos Princípios, ainda que, para o seu esclarecimento, sejam utilizadas noções tematizadas nessa parte da CRP, tais como as noções de juízo, de conceito, de predicado, de objeto etc.

Juízos Categóricos e Juízos de Existência

Em Kant, a função lógica dos juízos é a de unificar o múltiplo das representações dadas (intuições ou conceitos) na unidade da percepção [CRP, B, 143, # 20]¹¹.

é a categoria de existência esquematizada. A modalidade dos juízos (juízos problemáticos, assertóricos e necessários) concerne ao valor da cópula do juízo [CRP, A, 74-76; B, 99-101].

(9) CRP [A, 145, B, 184]: “O esquema da existência efetiva (*Wirklichkeit*) é a existência (*Dasein*) num tempo determinado”.

(10) Ver *Der Einzig...* 3ª Secção, 2, p. 730.

(11) Kant formula diferentes definições de juízos nos seus textos de lógica e na CRP. Ver B.

Do ponto de vista da forma, os juízos de relação são classificados em categóricos, hipotéticos e disjuntivos. Juízos categóricos (afirmativos) são conexões de conceitos que têm a forma *S é P*. Eles significam que tudo aquilo a que o conceito-sujeito *S* convém, o conceito-predicado *P* também convém¹².

Ao criticar a definição clássica de juízo como uma relação entre conceitos [CRP, 140-141, # 19], Kant sugere que essa definição se aplicaria tão-somente aos juízos categóricos. De fato, esses juízos têm como matéria o sujeito e o predicado e como forma a cópula judicativa que conecta o predicado ao sujeito [Lógica, # 24]. Ora, sujeito e predicado são conceitos, simples ou complexos. Assim, a matéria dos juízos categóricos seria o conceito-sujeito e o conceito-predicado. É o que é afirmado na *Lógica de Viena*: “A matéria do juízo categórico consiste em dois conceitos, a forma consiste na relação na qual um conceito concerne ao sujeito, o outro, ao predicado”¹³. Os juízos hipotéticos e disjuntivos têm como matéria outros juízos¹⁴, o que torna

Longuenesse, *Kant et le pouvoir de juger*, capítulo 4, Définitions Logiques du Jugement, PUF, Paris, 1993, p.84-125. Ver também R. Stuhlmann-Laeisz, *Kants Logik*, capítulo 3, Kants Definitionen eines Urteils, De Gruyter, Berlin, 1976, p. 55-59.

(12) Essa caracterização de juízos categóricos assume de uma maneira implícita uma das diferentes definições de juízo formuladas por Kant: juízos são subordinações de conceitos. Assim, por exemplo, na *Lógica Dohna-Wundlacken*, Judgments, (in *Lectures on Logic*, p. 494), Kant define o juízo como “a representação da unidade de conceitos dados na medida em que um conceito é subordinado ao outro ou dele excluído”. Juízos categóricos podem também ser definidos a partir de condições que justificariam a atribuição do predicado ao sujeito: se o que permite a atribuição do predicado ao sujeito do juízo é o próprio conceito-sujeito, o juízo é dito categórico. (Ver *Lógica*, # 25). Assim, no juízo categórico “*não há condição fixada*” (*The Vienna Logic*, p. 374). A definição que apresentamos de juízos categóricos mostra que esses juízos subordinam conceitos na medida em que são considerados como conexões de conceitos. Note-se ainda que os juízos categóricos, como todos os outros juízos, têm uma modalidade, isto é, eles são juízos problemáticos ou assertóricos ou apodíticos. Isso significa, segundo a expressão de Kant, que “o valor da cópula” do juízo categórico não pertence à sua definição.

(13) *The Vienna Logic*, Of Judgments, p. 373. Ver também na página 372 da mesma obra a seguinte afirmação de Kant: “A matéria de todas as proposições categóricas consiste em conceitos nas quais o conceito sujeito pertence ao conceito predicado”.

(14) “Os juízos categóricos constituem, é verdade, a matéria dos demais juízos”, *Lógica*, # 24.

plausível a tese de que os juízos categóricos, que se decompõem em conceitos, podem ser definidos como conexões de conceitos, enquanto que os juízos hipotéticos ou disjuntivos, que se decompõem em juízos, são ligações de juízos.

Embora a lógica de Kant não apresente um método de decomposição de juízos complexos em juízos simples¹⁵, parece evidente que os juízos categóricos, por não serem decompostos em outros juízos, mas apenas em conceitos, são os juízos simples (elementares) da lógica kantiana. Obviamente, o termo “simples” nesse caso não significa atômico, pois o juízo “Todo homem é branco” é um juízo categórico e é também um juízo simples, por não poder ser decomposto em outros juízos. De fato, é um juízo da forma sujeito-predicado, onde o conceito sujeito foi tomado universalmente. Não é, no entanto, um juízo atômico, tendo em vista a ocorrência da expressão sincategoremática “todo”. É bem verdade que os juízos hipotéticos ou disjuntivos não têm a mesma forma lógica da dos juízos categóricos e não podem ser reduzidos a juízos categóricos, como afirma Kant repetidamente nos seus textos de lógica. No entanto, isso não refuta a tese de que os juízos categóricos sejam os elementos judicativos constitutivos dos juízos hipotéticos ou disjuntivos. Juízos categóricos conectam o conceito-sujeito ao conceito-predicado mediante a cópula judicativa. Eles são ligações de conceitos. Juízos hipotéticos ou disjuntivos são ligações de juízos.

Como os juízos categóricos não podem ser decompostos em outros juízos e são eles que constituem os juízos hipotéticos ou disjuntivos, ou bem eles têm uma função existencial, e juízos compostos por eles poderão exercer também essa função, ou bem eles não a têm, e essa função não pode ser encontrada em nenhum desses outros juízos. Assim, a pergunta sobre a função existencial de juízos complexos, hipotéticos ou disjuntivos, pode ser respondida pela análise da função dos juízos categóricos.

(15) A Lógica Medieval denominava de simples os juízos predicativos e os opunha aos juízos hipotéticos, disjuntivos etc. Segundo N. K. Smith (*Commentary to Kant's "Critique of Pure Reason"*, 2ª edição, Humanities Paperback Library, 1993, Atlantic, p. 193), Wolff, Meier, Baumgarten, Baumeister e outros consideravam os juízos categóricos (com um só sujeito lógico) como os juízos simples da Lógica.

Nos seus textos de lógica, Kant não tematiza a forma dos juízos existenciais. Esse gênero de juízo não faz parte da Tábua dos Juízos na CRP¹⁶ nem é considerado nos diversos textos de lógica de Kant como um juízo que teria uma forma específica. É somente no contexto da crítica ao argumento ontológico, formulada seja no *Único Argumento...*, seja na Dialética Transcendental da CRP, que Kant parece reconhecer a especificidade da forma dos juízos existenciais.

No opúsculo *O Único Argumento Possível para uma Demonstração da Existência de Deus*, Kant caracteriza o juízo existencial da seguinte maneira: “*Se eu digo ‘Deus é uma coisa existente’, parece que estou exprimindo a relação de um predicado com o sujeito. Mas há uma impropriedade nessa expressão. Falando estritamente, ela deveria ser assim formulada: ‘algo de existente é Deus’, isto é, pertencem a uma coisa existente aqueles predicados que, tomados conjuntamente, nós designamos através da expressão ‘Deus’. Estes predicados são colocados relativamente ao sujeito, enquanto que a coisa nela mesma, com todos os seus predicados, é colocada absolutamente*”¹⁷.

Dessa maneira, juízos existenciais parecem ter uma função diferente da dos juízos categóricos, que são conexões de conceitos. Um juízo existencial exprime que um objeto dado (real)¹⁸ satisfaz efetivamente às notas

(16) Note-se ainda que a Tábua dos Juízos pretende dar uma classificação completa da forma dos juízos.

(17) *Der Einzig...*, 1ª parte, primeira consideração, 2, p. 634.

(18) Em diversas passagens do seu livro *Kant et le Pouvoir de Juger* (ver, por exemplo, as páginas 126-131), B. Longuenesse afirma que faz parte da forma lógica do juízo a indicação do elemento intuitivo (x), não discursivo, que “*cimenta a ligação discursiva*” e que significa *o objeto* do juízo. Assim, todo juízo da forma *S é P* diz que : o objeto x a que o conceito *S* pertence, pertence também o conceito *P*. Mas o que significa “objeto do juízo”? Qual é a instância substitucional da variável “ x ” que pertence à forma lógica do juízo?

É sabido que Kant usa o termo “objeto” na CRP em diversos sentidos. Segundo Strawson (*The Bounds of Sense*, Methuen, 1982, p. 73), “objeto” num sentido lato significaria tudo o que pode ser instância de um conceito; num sentido estrito, “objeto” envolveria o sentido de objetividade, isto é, significaria o que é independente de estados de consciência e de representações particulares. No seu livro *Kant’s Transcendental Idealism* (Yale University Press, New Haven, 1983, p. 135 e 145-148), H. Allison distingue ao menos dois sentidos do termo “objeto” na CRP: *objeto lógico* (*Objekt*) (“tudo

características contidas no conceito-sujeito. Um juízo categórico exprime que o que é pensado segundo as notas do conceito-sujeito tem as propriedades significadas pelo conceito-predicado. O termo “*existência*” num juízo existencial indica a efetiva satisfação, por objetos reais, das notas (propriedades) contidas no conceito-sujeito. Se *existência* é um predicado real, um juízo categórico que contivesse esse predicado real poderia exercer uma função existencial. Mas, se *existência* não é um predicado real, qual seria a sua função num juízo categórico?

o que é pensado pelo conceito-sujeito num juízo, p. 135, ou “*tudo o que pode ser representado por meio da unificação do múltiplo da intuição por um conceito*”, p. 145) e *objeto real* (*Gegenstand*) (objeto de uma experiência possível, que envolve uma intuição sensível empírica). Tendo em vista essa distinção, poder-se-ia interpretar a variável x que pertence à forma lógica do juízo como significando o objeto lógico do juízo. Assim, todo juízo, cujo conceito-sujeito não é contraditório, é sobre um objeto (lógico). Assinale-se que as duas caracterizações de Allison de *objeto lógico* não são equivalentes: a primeira significa que tudo o que é pensado pelo conceito sujeito (num juízo categórico) é considerado como objeto (lógico); a segunda, que se baseia na definição do # 17 da Dedução Transcendental (“*Objeto (Objekt) ...é aquilo em cujo conceito é reunido o múltiplo de uma intuição dada.*” [CRP, B, 137]), significa que a relação a uma intuição sensível é uma condição necessária para que algo seja considerado como objeto lógico.

Do ponto de vista da Lógica Geral (Formal), uma definição do juízo não deveria envolver uma noção de objeto que supusesse uma relação à intuição sensível, já que a Lógica Geral “...faz abstração de todo conteúdo de conhecimento do entendimento e da diferença de seus objetos (*Gegenstände*)...” [CRP, A, 54; B, 78].

O prof. Balthazar Barbosa sugeriu-me, então, a seguinte distinção: se a noção de objeto deve ser mencionada na definição da forma lógica do juízo, então do ponto de vista da Lógica Geral, *objeto lógico* é tudo aquilo que é pensado pelo conceito-sujeito num juízo categórico. Mas, do ponto de vista da Lógica Transcendental, qualquer definição de objeto deve envolver uma relação à intuição sensível. Assim, do ponto de vista dessa Lógica, a definição de *objeto lógico* seria dada pelo texto acima citado do # 17 da Dedução Transcendental, pois ela envolve necessariamente uma relação a uma intuição sensível.

O professor Balthazar Barbosa assinalou-me ainda que a definição de Strawson de objeto no sentido lato poderia ser utilizada como uma definição de objeto lógico quer do ponto de vista da Lógica Geral quer do ponto de vista da Lógica Transcendental, pois ela supõe apenas uma relação a uma intuição, sem determinar, no entanto, a natureza dessa intuição.

A distinção entre juízos categóricos e juízos de existência pode ser ilustrada pela análise dos juízos *Deus é onipotente* e *Deus existe*¹⁹. O termo “é” no juízo *Deus é onipotente* relaciona dois conceitos, exprimindo, em última análise, que o objeto pensado pelo conceito *Deus* tem a propriedade expressa pelo conceito *onipotente*. Assim, se o juízo *Deus é onipotente* é verdadeiro, um objeto que satisfizer ao conceito *Deus* satisfará ao conceito *onipotente*. No entanto, o juízo *Deus é (existe)* (juízo existencial de segundo adjacente formado pela expressão conceito-sujeito e pelo verbo “ser”) não relaciona conceitos, mas indica que o conceito *Deus* é satisfeito por um objeto efetivamente existente que contém todas as propriedades expressas pelo conceito *Deus*.

É bem verdade que a diferença de função entre juízos categóricos e juízos existenciais não exclui a possibilidade de que certos juízos categóricos possam ter uma função existencial. De fato, os juízos categóricos, como qualquer juízo, representam objetos. Por essa razão, não exerceriam uma função existencial, ao menos implicitamente?

Todo juízo representa mediamente um objeto (lógico), já que “*objeto ...é aquilo em cujo conceito é reunido o múltiplo de uma intuição dada.*” [CRP, B, 137] e juízos têm necessariamente ocorrências de conceitos e conceitos têm como matéria objetos²⁰. Um juízo categórico representa mediamente um objeto caso o seu conceito-sujeito tenha uma relação com uma intuição sensível. Neste caso, o objeto representado pelo conceito-sujeito é pensado como possuindo as propriedades expressas pelo conceito-predicado. De fato, os conceitos, excetuando-se os conceitos contraditórios, têm uma matéria, caso se relacionem a intuições sensíveis. Sob esse aspecto, conceitos são representações por notas comuns de objetos. Essas notas comuns são critérios de

(19) *Der Einzig...*, p. 633: “Quando eu digo ‘Deus é onipotente’ tudo o que está sendo pensado é a relação lógica entre Deus e a onipotência, pois esta última é uma nota característica da outra. Nada mais é posto aqui. Se Deus é, isto é, se ele é posto absolutamente ou existe, isto não é absolutamente contido nessa proposição.”

(20) Note-se que todo conceito tem forma e matéria, e a matéria dos conceitos é o objeto. (*Lógica*, # 2). Assim, conceitos abstraídos de suas relações com intuições não são estritamente representações de objetos por notas comuns.

identificação de objetos ou, em outras palavras, são propriedades que, se relacionadas a uma intuição, representam um objeto lógico. Conectando-se o conceito-sujeito com o conceito-predicado através da cópula judicativa num juízo categórico afirmativo, uma unidade sintética de diferentes representações é formada. Essa unidade deve poder representar, ao menos no juízo categórico, a unidade do objeto real que, com suas múltiplas determinações, se distingue e se opõe à representação judicativa [CRP, A, 104-105]. Mas os objetos representados pelo conceito-sujeito num juízo categórico não são necessariamente objetos efetivamente existentes (objetos reais), e a síntese conceitual judicativa do juízo categórico exprime apenas a unidade de algo pensado como objeto (“objeto” no sentido lógico)²¹.

Assim, nos juízos categóricos, considerados independentemente de outras formas lógicas de juízos, fica indeterminada a modalidade²², expressa pela cópula, da atribuição do predicado aos objetos significados pelo conceito-sujeito. Se, mediante a cópula, a conexão do conceito-sujeito com o conceito-predicado exprime apenas a compatibilidade entre as notas características do conceito-sujeito com as propriedades significadas pelo conceito-predicado, então o juízo exprime apenas uma

(21) Muitas vezes, Kant, explicando a forma do juízo, introduz o termo “x” para significar que qualquer juízo representa mediatamente um objeto. Assim, por exemplo, na *Lógica* # 36, a proposição analítica é explicada da seguinte maneira: “A todo x, ao qual convenha o conceito de corpo (a+b), também convém a extensão (b)”. “x” parece pertencer à forma de qualquer juízo. Qual é a sua referência? No exemplo citado, “x” designa algo de dado na intuição empírica. Designa, portanto, um objeto real. No entanto, segundo a nossa análise, em certos casos, “x” pode designar tão-somente algo de dado na intuição sensível. Neste caso, “x” designaria apenas um objeto no sentido lógico.

(22) Kant [CRP, A, 74; B, 100] afirma que “a modalidade dos juízos... diz respeito apenas ao valor da cópula em relação ao pensamento em geral.”. Ao contrário da lógica medieval, que, do ponto de vista da forma lógica, distinguia juízos de “inesse” (atributivos) de juízos modais, na *Lógica* de Kant os juízos de relação (categóricos, hipotéticos, ou disjuntivos) e também as outras formas de juízo (quantidade, qualidade) têm uma modalidade, pois essa concerne ao valor de verdade de qualquer juízo: um juízo sem valor de verdade determinado é um juízo problemático, um juízo com um valor de verdade determinado é um juízo assertórico, um juízo sempre verdadeiro é um juízo apodítico.

possibilidade lógica²³: o que é pensado pelas notas do conceito-sujeito *pode* ter as propriedades expressas pelo conceito-predicado. Esse juízo não é considerado nem verdadeiro nem falso, embora dele possam ser inferidos outros juízos. Ele é denominado de juízo problemático²⁴. Se a conexão entre o conceito-sujeito e o conceito-predicado é considerada como efetiva, isto é, se o que é pensado pelo conceito-sujeito é pensado como contendo *efetivamente* as propriedades expressas pelo conceito-predicado, o juízo tem um valor de verdade e é denominado de juízo assertórico. Se o juízo é sempre verdadeiro, ele é denominado de juízo apodítico. Assim, a unidade conceitual do juízo categórico, que exprime a unidade do objeto *x*, pode ser pensada meramente como possível, como verdadeira ou como necessária. Sob esse aspecto, Kant retoma as análises da lógica clássica já presentes no capítulo 4 do *De Interpretatione* de Aristóteles: é necessário distinguir a unidade judicativa, produzida pela conexão do conceito-predicado com o conceito-sujeito, do juízo assertórico (proposição), em que a conexão conceitual, já efetuada, é considerada sob o aspecto do seu valor de verdade.

(23) Ver *Dohna-Wundlacken Logic in Lectures on Logic*: “Juízos problemáticos contêm possibilidade lógica” p. 498. Ver também *CRP*, [A, 75; B, 101]. “A proposição problemática é, portanto, aquela que exprime uma possibilidade somente lógica (que não é objetiva)...”

(24) Na *Lógica*, # 25, Kant parece assimilar os juízos categóricos aos juízos assertóricos: “Nos juízos categóricos nada é problemático, mas tudo é assertórico; nos hipotéticos, ao contrário, só a consequência é assertórica.” Note-se que Kant parece introduzir a noção de juízo problemático para esclarecer a noção de juízo hipotético ou de juízo disjuntivo. Assim, o juízo problemático seria um juízo que comporia um juízo complexo, hipotético ou disjuntivo. Mas, do ponto de vista da relação, qual seria a forma desse juízo problemático? Como os juízos disjuntivos ou hipotéticos são decompostos em juízos categóricos, um juízo problemático que não fosse um juízo complexo (hipotético ou disjuntivo) deveria ter a forma de um juízo categórico. Embora Kant não afirme explicitamente que juízos categóricos possam ser juízos problemáticos, ele dá exemplos (na *Lógica* # 30 e na [*CRP*, B, 100] por exemplo) de juízos problemáticos que são juízos categóricos. Assim, a caracterização que Kant dá, nos seus textos de lógica, de juízos assertóricos, problemáticos e categóricos justifica a afirmação de que juízos categóricos podem ser juízos problemáticos. O que não se pode perder de vista é que, mesmo num juízo problemático, um ato judicativo é efetuado: o predicado é conectado através da cópula ao conceito-sujeito; ele é, portanto, posto relativamente aos objetos significados pelo conceito-sujeito.

Mas, se o juízo categórico for assertórico, então ele pressupõe a existência efetiva dos objetos significados pelo conceito-sujeito? Os juízos categóricos assertóricos exprimem uma unidade objetiva, pois se apóiam em regras necessárias [CRP, B, 141-142, # 19], e têm um valor de verdade. Em certos casos, têm um valor de verdade em razão de exprimirem regras necessárias. É o que ocorre com certas proposições de caráter filosófico. Em outros casos, a unidade conceitual expressa pelo juízo “concorda” com a unidade efetiva do objeto. Nesses casos, não seria implausível interpretar essas proposições categóricas verdadeiras como pressupondo uma proposição existencial, pois o valor de verdade delas suporia a verdade de uma proposição existencial.

Seriam essas proposições categóricas legítimos juízos hipotéticos, cujo antecedente seria uma proposição existencial e o conseqüente a própria proposição categórica²⁵?

(25) Uma discussão clássica sobre a validade do argumento ontológico antecipa uma resposta à questão das relações entre juízos categóricos e juízos hipotéticos. Como é sabido, é uma noção comum para os racionalistas o princípio de que *o nada não tem propriedades*. A inferência do *Eu sou* a partir do *Eu penso* parece se apoiar nesse princípio: a constatação indubitável de uma propriedade prova a existência do sujeito dessa propriedade. Assim, a verdade de uma proposição categórica, que atribui propriedades aos objetos mencionados pelo conceito sujeito, seria uma prova da existência dos objetos significados pelo conceito-sujeito dessa proposição. A verdade da proposição *Deus é onipotente* suporia, por exemplo, a verdade da proposição *Deus existe*. Isso justificaria a tese de que proposições categóricas têm ou pressupõem uma função existencial. Ora, contra esse gênero de argumento, é formulada uma objeção clássica: ao invés de provar que um objeto existe porque possui uma determinada propriedade, é apenas demonstrado por esse gênero de argumento que *se* o objeto existe, então ele possui essa propriedade. Assim, o argumento ontológico, ao invés de provar que Deus existe porque sua essência é a de um ente perfeito, demonstraria apenas que *se* Deus existe, ele tem uma essência perfeita. (Ver a sexta objeção nas *Segundas Objeções às Meditações Metafísicas* in *AT*, vol. VII, *Secundae Objectiones*, p. 127. Ver também a crítica de S. Tomás ao argumento de S. Anselmo em *Summa Theologiae*, q. 2, a. 1, 2.). A conclusão do argumento ontológico não seria formada por um juízo categórico, mas por um juízo hipotético, cujo antecedente seria um juízo existencial. Para responder a essa objeção, os defensores do argumento ontológico formularam o *princípio de predicação*: a propriedade da essência de uma coisa é uma propriedade da própria coisa. Descartes utiliza esse princípio em diversos contextos da prova ontológica (Ver *AT*, VII, *Primae Responsiones*, p. 115, *Exposição Geométrica*, def. IX e proposição I, demonstração). A versão

Juízos categóricos são os mais simples juízos da lógica clássica. Se juízos categóricos assertóricos tivessem a forma de juízos hipotéticos, haveria uma impossibilidade de determinar a verdade das proposições, pois juízos hipotéticos são constituídos por juízos categóricos e a verdade deles depende da verdade dos juízos categóricos. Mas estes, por sua vez, seriam juízos hipotéticos, cuja verdade dependeria da dos juízos categóricos, e assim indefinidamente. Não se pode, portanto, interpretar um juízo categórico como um juízo hipotético. Isso não impede, no entanto, de considerar que certas proposições categóricas verdadeiras, aquelas que exprimem conhecimento de objetos empíricos, superam a verdade de uma proposição existencial²⁶. Kant não formulou na sua Lógica uma teoria da suposição, mas as análises de Strawson²⁷ sobre a suposição estão longe de ser incompatíveis com as teses kantianas sobre a Lógica Geral (Formal).

dessa prova formulada na *Exposição Geométrica* (AT, VII, definição IX) enuncia esse princípio da seguinte maneira: “Dizer que um atributo está contido na natureza ou no conceito de uma coisa é o mesmo que dizer que tal atributo é verdadeiramente dessa coisa e que se pode assegurar que ele está nela”. Assim, a demonstração de que a essência de Deus contém a propriedade *existência*, provaria que Deus existe. O princípio de predicação justificaria dessa maneira a tese de que provas de existência podem ser provas de que objetos possuem propriedades. Daí seguir-se-ia que proposições categóricas poderiam ter uma função existencial. No entanto, como objetos fictícios podem ser significados pelo sujeito de uma proposição categórica verdadeira, a aceitação desse princípio implicaria que objetos fictícios poderiam ser considerados como objetos existentes. A distinção cartesiana entre as noções de realidade e de existência evita essa objeção: o sujeito de proposições categóricas verdadeiras significa objetos reais, isto é, objetos pensados por idéias não contraditórias, mas objetos reais podem não existir efetivamente. Assim, a noção comum *o nada não tem propriedades* e o princípio de predicação poderiam ser utilizados para justificar provas de realidade de objetos, mas não da existência deles. Sob esse aspecto, juízos categóricos assertóricos verdadeiros poderiam ser considerados como exprimindo uma pressuposição de realidade, mas não de existência.

(26) As proposições categóricas sintéticas *a posteriori*, embora sejam conexões de conceitos e afirmem prioritariamente que o objeto significado pelo conceito-sujeito tem as propriedades expressas pelo predicado, parecem fazer uma suposição de existência efetiva do objeto.

(27) Strawson, no seu livro *Introduction to Logical Theory* (Methuen, Londres, 1971, p.175) e em outros artigos, interpretando as suposições de existência dos quatro modos dos juízos categóricos da lógica clássica, define de uma maneira precisa a noção de pressuposição: o enunciado *S* pressupõe *S'*, se *S*

A tese de que *existência* não é um predicado real excluiria a possibilidade de que juízos categóricos possam ter uma função existencial?²⁸ Uma resposta afirmativa a essa questão invalidaria a pretensão existencial da conclusão do argumento ontológico.

A crítica kantiana à versão cartesiana do Argumento Ontológico

Kant reconhece que a prova cartesiana seria persuasiva se o termo “existência” designasse um predicado real: “*Se se pudesse, dentre os diferentes predicados suscetíveis de pertencer a uma coisa, considerar a existência como um dentre eles, não se poderia certamente exigir de uma prova que fosse ao mesmo tempo mais probante e mais compreensível para mostrar a existência de Deus do que a prova cartesiana*”.²⁹

O argumento ontológico cartesiano é reconstruído por Kant em diversas etapas [CRP, A, 596-597; B, 624-625]. A etapa inicial consiste na admissão de uma suposição que foi considerada como óbvia por Descartes, mas que foi posteriormente tematizada por Leibniz. Aceita-se, para efeito de argumentação, que o *conceito* de *ente sumamente real* não é logicamente contraditório. Em seguida, como a possibilidade lógica de um conceito implica a possibilidade (analítica) do objeto desse conceito³⁰, assume-se que o *ente sumamente real* é possível. Obviamente, na teoria

só for verdadeiro ou falso caso *S'* seja verdadeiro. A *verdade* de *S'* seria, assim, condição do valor de verdade de *S*. Por exemplo, o enunciado “Este bolo é amargo” pressuporia o enunciado “Este bolo existe”, pois se “Este bolo existe” fosse falso, não teria sentido pretender que o enunciado “Este bolo é amargo” tivesse um valor de verdade.

(28) Uma resposta afirmativa a essa questão equivaleria a demonstrar que se juízos categóricos têm uma função existencial, então *existência* é um predicado real.

(29) *Reflexão 3706*, citada por K. Kramer in “Descartes l’interprète de l’objection de Saint Thomas” in *Descartes Objecter et Répondre*, org, J-M Beyssade, J-L Marion e Lia Levy, PUF, Paris, 1994, p. 281. Note-se, no entanto, que a refutação kantiana do argumento ontológico cartesiano mostra que a prova cartesiana seria tautológica se pretendesse demonstrar a existência efetiva de Deus.

(30) O conceito de *ente sumamente real* não é um *nihil negativum* [CRP, A, 292; B, 348-349], isto é, não é um conceito logicamente contraditório, portanto, sem objeto. Na CRP Kant afirma: “Claro que não se

kantiana, a possibilidade lógica de um objeto (não contradição do conceito) não implica a possibilidade real do objeto (possibilidade do objeto na experiência), pois a distinção entre o sentido lógico e o sentido transcendental de possibilidade impede essa implicação³¹.

Admitidas essas suposições, a reconstrução kantiana da prova cartesiana procurará demonstrar que, dado o conceito (não contraditório) de um *ente sumamente real*, segue-se que esse conceito não é vazio, pois a supressão da existência efetiva (e não meramente possível) do objeto desse conceito implicaria uma contradição. Se o conceito de *ente sumamente real* não é contraditório, o seu objeto é possível, isto é, o *ente sumamente real* é um ente possível. Se é possível, então ele existe e existe necessariamente.

O que autorizaria essas últimas afirmações?

Foi admitido que o conceito de *ente sumamente real*, isto é, o conceito de um ente que contém todas as perfeições, não é contraditório. Assim, todas as propriedades que exprimem perfeições estão contidas nas notas desse conceito. Foi admitido ainda que o *ente sumamente real*, com todas as suas perfeições, é um ente possível. Se *existência* é uma perfeição, isto é, se *existência* é uma nota contida no conceito de um *ente* (logicamente possível) *sumamente real*, negar a existência do *ente sumamente real* consiste em negar uma das suas perfeições, isto é, significa negar que o *ente sumamente real* contém todas as perfeições, o que equivale a negar que [a] ou bem se está analisando a noção de *ente sumamente real* (pois o ente que está sendo analisado não contém todas as perfeições) [b] ou bem que o *ente sumamente real* seja possível (pois talvez um ente com todas as perfeições não fosse um ente possível). Na primeira alternativa [a], nada há a contrapor, pois não se estaria analisando a noção de *ente sumamente real*. Na segunda alternativa [b], dado que foi admitida a possibilidade do *ente sumamente real*, negar uma das suas perfeições, a existência, e

pode negar a um tal conceito [o conceito de ente supremo] o caráter analítico de possibilidade, que consiste no fato de simples posições (realidades) não gerarem contradição alguma" [A, 602; B, 630].

(31) Ver [CRP, B, 100; 184; 265-272; 624, nota; 629-630].

admitir, ao mesmo tempo, que o *ente sumamente real* seja possível e que, por conseguinte, possua todas as perfeições, é contraditório. Ora, como é impossível negar que o *ente sumamente real* existe, então necessariamente ele existe.

Admitida a hipótese da não contradição do conceito de *ente sumamente real* e daí admitida a possibilidade do seu objeto, a suposição decisiva e problemática da prova é a de que *existência* é uma nota do conceito desse ente e que, portanto, enquanto objeto possível, o *ente sumamente real* contém como propriedade o que aquela nota exprime. Como *existência* é uma propriedade, uma proposição categórica (predicativa) que conectasse o conceito de *ente sumamente real* ao conceito de *existência* teria uma função existencial.

Qual é o sentido dessa pretensa proposição existencial?

Kant responde a essa questão analisando o significado do conceito de existência envolvido nessa prova. Como o argumento extrai da premissa *o ente sumamente real é possível* a proposição categórica *o ente sumamente real existe*, esta proposição, ao conectar os conceitos *ente sumamente real* e *existência*, estaria explicitando o que está implicitamente suposto no conceito *ente sumamente real*. Da mesma maneira, a proposição *o ente sumamente real é onipotente*, conectando os conceitos *ente sumamente real* e *onipotência*, explicitaria também o que é pensado quando é pensado o conceito-sujeito *ente sumamente real*. Assim, a conclusão do argumento seria uma proposição que explicitaria o *sentido* do conceito *ente sumamente real*.

Obviamente, o argumento ontológico não visa esclarecer o sentido do conceito *ente sumamente real*, mas provar que o ente sumamente real existe efetivamente. Na conclusão do argumento, é a existência efetiva que deve ser significada pelo conceito de existência. Nesse caso, segundo Kant [CRP, A, 597-598; B, 625-626], a prova seria não apenas analítica³², mas uma mera tautologia, pois repetiria na conclusão o que já fora assumido na premissa. Com efeito, supor que o ente sumamente real é possível equivale a supor que ele tem todas as perfeições;

(32) Kant não usa a expressão “prova analítica”. Mas, por abuso de linguagem, poderíamos dizer que prova analítica seria uma prova constituída somente por proposições analíticas.

como também foi suposto que a existência efetiva é uma perfeição, supor que o ente sumamente real é possível equivale a supor que o ente sumamente real existe efetivamente. Kant mostra por esse argumento que, se existência é um predicado real e “existência” significa existência efetiva, no ente sumamente real possibilidade lógica (ausência de contradição no conceito) e existência efetiva são noções equivalentes. Daí se segue que o ente sumamente real só pode ser considerado como um ente possível na medida em que existe efetivamente. Portanto, se a prova assume como premissa que o ente sumamente real é possível, ela assume também como premissa que o ente sumamente real existe efetivamente.

Assim, segundo essa reconstrução do argumento kantiano, ou bem *existência* é um predicado real e a conclusão do argumento ontológico pode ser uma proposição aparentemente existencial, mas é de fato é uma proposição analítica³³ que explicita o sentido do conceito *ente sumamente real*, ou bem a conclusão do argumento ontológico é uma proposição existencial, pois a ocorrência do

(33) Análises filosóficas contemporâneas mostram a dificuldade em caracterizar de uma maneira precisa a noção de analiticidade. Kant, quer nos seus textos de lógica, quer nos seus textos de crítica da razão teórica, caracteriza um juízo analítico como a mera explicitação ou elucidação pelo conceito-predicado do conceito-sujeito do juízo [CRP, Introdução, A, 6-7; B, 10-11]. Portanto, para verificar o valor de verdade das proposições analíticas, basta examinar as notas características ou os conceitos parciais que compõem o seu conceito-sujeito. A *Lógica*, # 36, por exemplo, define as proposições analíticas como aquelas “cuja certeza repousa sobre a *identidade* dos conceitos (do predicado com a noção de sujeito)” (grifo nosso). Por isso o princípio supremo das proposições analíticas é o princípio de contradição [CRP, A, 150-154; B, 189-194]. Assim, é uma consequência da analiticidade de uma proposição que o seu valor de verdade possa ser determinado apenas pela análise dos conceitos parciais que compõem o conceito-sujeito. Note-se que, segundo essa caracterização de proposição analítica, só as proposições categóricas poderiam ser analíticas, pois só elas conectam conceitos. Nem as proposições disjuntivas nem as hipotéticas nem as proposições tautológicas da lógica contemporânea seriam consideradas proposições analíticas. No entanto, Kant, na seção *Do Princípio Supremo de todos os Juízos Analíticos* [CRP A, 150; B 189], formula um critério de proposição analítica mais abrangente do que a definição enunciada na *Introdução* da CRP: proposições analíticas seriam aquelas cuja verdade se apoiaria exclusivamente no princípio de contradição. Assim, em vista desse critério, certas proposições hipotéticas e disjuntivas poderiam ser também classificadas como proposições analíticas.

termo “existência” como predicado gramatical³⁴ indica que a função do juízo é a de exprimir a existência efetiva do que foi significado pelo conceito-sujeito. Nesse caso, se a prova é constituída somente por premissas analíticas, a conclusão existencial deve ter sido assumida em uma das premissas da prova, tornando o argumento tautológico³⁵, pois proposições analíticas não são razões suficientes para a justificação de uma asserção existencial. Assim, o dilema formulado por Kant põe em questão a versão da prova ontológica cartesiana: [a] se *existência* é uma nota característica do conceito-sujeito de um juízo³⁶ que conecta conceitos, esse juízo não é existencial, mas apenas explicita o significado do conceito-sujeito, [b] se o juízo é existencial, ele não é analítico e não pode ser deduzido de proposições analíticas.

Esse dilema supõe que as premissas do argumento ontológico sejam proposições analíticas e a conclusão pretenda ser uma proposição existencial. Com efeito, o dilema se apóia nas teses de que proposições analíticas não têm uma função existencial e de que delas não podem ser extraídas proposições existenciais. De fato, deve-se distinguir a classificação das proposições do ponto de vista da Lógica Transcendental, que é uma classificação que concerne à questão da verdade, da classificação dos juízos do ponto de vista da Lógica Geral, que é uma classificação que leva em consideração somente a forma do juízo. A classificação das proposições em analíticas ou sintéticas pertence à Lógica Transcendental. A classificação dos juízos do ponto de vista da sua quantidade, qualidade, relação, modalidade pertence à Lógica Geral. Assim, uma

(34) Kant usa a expressão “predicado lógico” e não “predicado gramatical”.

(35) Segundo Kant, uma proposição tautológica é uma proposição analítica onde ocorre uma identidade expressa dos conceitos que constituem a proposição (*Lógica*, # 37 e *Hecksel Logic in Lectures on Logic* p. 381).

(36) Kant distingue a noção de *juízo* da noção de *proposição*, que é um juízo *assertórico* (*Lógica*, # 30). Rigorosamente, são as proposições, e não os juízos, que deveriam ser classificados como analíticos e sintéticos, pois essa classificação determina as condições de verificação da verdade de um juízo assertórico (proposição).

proposição analítica ou sintética é classificada do ponto de vista da Lógica Geral como um juízo categórico ou hipotético ou disjuntivo.

Da classificação das proposições em analíticas ou sintéticas, que não concerne à forma lógica delas, pode ser inferido um método de verificação de suas condições de verdade. Proposições analíticas categóricas têm como função a mera explicitação conceitual do significado do conceito-sujeito; para determinar o seu valor de verdade, basta determinar as notas características do conceito-sujeito e verificar se o conceito-predicado nele se encontra³⁷. Uma proposição existencial tem a função de significar algo efetivamente existente. Através dela “...eu ponho o sujeito nele mesmo com todos os seus predicados e verdadeiramente ponho o objeto em relação ao meu conceito” [CRP, A, 599; B, 627]. É preciso, pois, sair do conceito [CRP, A, 601; B, 629] para significar uma existência efetiva; o que significa que determinar o valor de verdade de uma proposição existencial consiste em mostrar que um conceito não é vazio, isto é, que é necessário encontrar um objeto previamente dado que satisfaça às notas do conceito.

O argumento que prova que uma proposição analítica não tem uma função existencial apóia-se em dois gêneros de razões: razões que concernem à questão da verificação do valor de verdade de uma proposição e à forma lógica das proposições. Do ponto de vista da forma lógica, uma proposição categórica é uma co-

(37) Como já assinalamos, todo juízo representa mediatamente um objeto. Na *Lógica* # 36, Kant, definindo proposições analíticas e sintéticas, caracteriza a forma do juízo analítico da seguinte maneira: “A todo x , ao qual convenha o conceito de corpo ($a + b$), também convém a extensão b ”. Assim, mesmo nos juízos analíticos, o conceito-sujeito, que representa o sujeito lógico do juízo, menciona um objeto (um x qualquer). No entanto, como assinala Kant na *Reflexão* 4674, nesses juízos o objeto x é irrelevante: “[em juízos analíticos] O x cai fora, pois deve significar o objeto que é pensado através de a ; como, no entanto, b é apenas comparado com o conceito a , sendo assim já determinado, o restante em x é indiferente...” [grifo nosso] in *Analytica*, “O Legado de Duisburg”, trad. de Joãozinho Beckenkamp, vol. 4, n° 2, 1999, p. 73. No livro *Kant’s Transcendental Idealism* (p. 75), H. Allison interpreta essa tese de Kant nos seguintes termos: “Juízos analíticos são, contudo, ‘sobre’ um objeto: eles têm um sujeito lógico e, como mostra o exemplo de Kant, eles podem também ter um sujeito real. Todavia, já que a verdade ou a falsidade do juízo pode ser determinada meramente pela análise do conceito do sujeito, a referência ao objeto x é ociosa.”.

nexão de conceitos; uma proposição categórica analítica é uma proposição onde o conceito-predicado é uma nota característica do conceito-sujeito. Uma proposição existencial supõe a existência do objeto significado pelo conceito-sujeito e diz que o objeto satisfaz às propriedades expressas pelas notas características que estão contidas no conceito-sujeito. Do ponto de vista das condições de verdade, a verdade de uma proposição categórica analítica é estabelecida por mero desmembramento conceitual do conceito-sujeito, enquanto que a verdade de uma proposição existencial exige que se *saia do conceito* e que se verifique se o objeto é uma instância efetiva do conceito-sujeito. Assim, não só do ponto de vista da forma lógica, como também do ponto de vista do método de verificação das condições de verdade, uma proposição categórica analítica não tem uma função existencial, isto é, não é uma proposição existencial.

Essa crítica ao argumento ontológico exclui que uma prova cuja conclusão é existencial se reduza a uma prova exclusivamente conceitual, isto é, a uma prova constituída apenas por proposições analíticas. Mas, do ponto de vista da forma lógica, proposições sintéticas podem ser classificadas como juízos categóricos. Proposições categóricas sintéticas, enquanto juízos categóricos, são conexões de conceitos. Mas, a razão que justifica essa conexão envolve algo de não conceitual. Assim, os argumentos que excluem que provas que têm uma conclusão existencial sejam provas meramente conceituais não excluem a possibilidade de que proposições categóricas sintéticas tenham uma função existencial e que, portanto, elas possam ser conclusões de provas que tenham premissas que são proposições sintéticas. Mas, proposições categóricas sintéticas poderão ter uma função existencial?

A mera afirmação de que proposições existenciais são sintéticas não contribui de maneira significativa para a elucidação da natureza dessas proposições. É certo que proposições sintéticas envolvem sempre intuições; portanto, *saem do conceito* e se referem mediatamente a objetos. Mas, as proposições sintéticas *a priori* exprimem ou bem um conhecimento racional por construção de conceitos ou bem um conhecimento racional discursivo por conceitos [CRP, A, 713-714; B, 741-742]. Um conhecimento discursivo por conceitos é um conhecimento das regras necessárias para a constituição de objetos [CRP, A, 720-722; B, 748-750]. Um

conhecimento por construção de conceitos exibe um objeto na intuição pura do espaço e do tempo. Assim, ao menos do ponto de vista da razão teórica, as proposições sintéticas *a priori* remetem à forma dos objetos sensíveis (no caso do conhecimento racional por construção de conceitos) ou a regras de constituição de objetos (no caso do conhecimento racional por conceitos). Mas, em ambos os casos, nenhum desses conhecimentos expressos por juízos sintéticos *a priori* concerne à existência efetiva de objetos.

Proposições categóricas verdadeiras sintéticas *a posteriori* pressupõem proposições existenciais. Mas, a conclusão do argumento ontológico não pode ser uma proposição sintética *a posteriori*, pois proposições desse tipo são contingentes, enquanto que a conclusão do argumento pretende ser uma proposição necessária, sempre verdadeira.

Mesmo se for admitido que proposições existenciais são proposições sintéticas *a posteriori*, resta ainda esclarecer uma questão: poderá uma proposição categórica ter uma função existencial? Assumindo-se que uma proposição categórica, que conecta conceitos mediante a cópula judicativa graças às intuições, é sintética *a posteriori*, poderá ela desempenhar o papel de uma proposição existencial?

Como os juízos categóricos são definidos como conexões de conceitos, sem uma análise detalhada da forma do juízo existencial seria precipitado supor que juízos categóricos têm uma função existencial. Segundo Kant, qual seria a forma do juízo existencial?

Se é verdade que a forma do juízo existencial não é explicitamente tematizada nos seus textos de lógica, as análises de Kant sobre o significado do termo “existência” (*Dasein, Existenz*) permitem uma melhor compreensão do que seria um juízo existencial³⁸. Note-se que é no contexto da refutação do argumento ontológico cartesiano e no esclarecimento da tese de que *existência* não é um predicado real que Kant procura esclarecer, tanto quanto é possível, o significado do termo “existência”. Para determinar o significado desse termo, analisa-se o

significado de um termo mais geral, o significado do termo “ser” (*Sein*), que abrange o significado de “existência”. Por ser um verbo que, como todo verbo, exprime uma ação e não uma propriedade, o fio condutor do esclarecimento do verbo “ser” é a análise da sua função na estrutura do ato judicativo. Num juízo, “ser” exerce a função de cópula e/ou indica a dimensão existencial do juízo. Enquanto cópula, “ser” exprime a conexão entre conceitos: a determinação expressa pelo conceito-predicado é posta em relação aos objetos significados pelo conceito-sujeito. Assim, os juízos categóricos parecem exprimir de uma maneira paradigmática o “ser” enquanto cópula: conectando a determinação predicativa ao conceito-sujeito, a unidade conceitual constituída pela cópula desse juízo exprime a unidade complexa do objeto: *“Ora, algo pode ser posto de uma maneira simplesmente relativa, ou melhor, pode-se pensar simplesmente a relação (respectus logicus) de algo, enquanto nota característica, com uma outra coisa e então ser, isto é, a posição dessa relação, não é senão a cópula (Verbindungsbegriff) dum juízo”*³⁹.

Mas “ser” pode significar também posição absoluta. Qual é o significado desta expressão “posição absoluta”? Ela obviamente se opõe a “posição relativa”. Onde, o juízo que exprimiria a noção de posição absoluta não pode ter a forma de um juízo categórico, que se caracteriza por estabelecer uma relação entre conceitos e por exprimir, portanto, uma relação quer entre diferentes propriedades de um objeto, quer entre diferentes significados de um conceito. “Ser” como posição absoluta significa a realização efetiva de propriedades por objetos. Assim, o juízo que exprime essa noção deve mostrar que as determinações significadas pelos conceitos que nele ocorrem estão efetivamente realizadas num objeto e não apenas conectadas com outros conceitos. Ele designa a posição de uma coisa, isto é, indica que as determinações ou propriedades expressas pelo conceito-sujeito estão efetivamente realizadas na coisa ou que o seu conceito-sujeito não é vazio.

Os dois sentidos de *ser*, como posição relativa e como posição absoluta, parecem exprimir duas maneiras de conceber a forma do ato judicativo: “ser” como

(39) *Der Einzig...*, p. 632. Ver também CRP, [A, 598/599; B, 626/627].

posição relativa teria como modelo o juízo categórico: as determinações expressas pelo conceito-predicado, graças à cópula, são postas no que é significado pelo conceito-sujeito. O que é posto não é o objeto nele mesmo, mas a atribuição de propriedades, expressas pelo predicado, aos objetos significados pelo conceito-sujeito. “Ser” como posição absoluta teria como modelo o juízo existencial: as determinações contidas no conceito-sujeito são afirmadas como efetivamente satisfeitas pelos objetos significados pelo conceito.

Se essa análise é correta, um juízo existencial não é um juízo categórico, isto é, não é uma conexão de conceitos, mesmo se essa conexão de conceitos se apoiar em algo não conceitual. De fato, um juízo categórico pode pressupor um juízo existencial. É o que ocorre, por exemplo, com as proposições categóricas verdadeiras sintéticas *a posteriori*. Mas uma conexão de conceitos não exprime *a posição absoluta de uma coisa*. Essa é a função do juízo existencial. E ele exerce essa função na medida mesmo em que não relaciona conceitos, mas põe o objeto com as suas determinações. Assim, o termo “*existência*” num juízo existencial não tem função atributiva, isto é, não acrescenta uma nova determinação relativamente aos objetos significados pelo conceito-sujeito. Sob esse aspecto, *existência* não é um predicado real.

Se *existência* fosse um predicado real, juízos categóricos poderiam exercer uma função existencial: a proposição categórica *X é existente* significaria que os objetos mencionados segundo as notas do conceito-sujeito teriam a propriedade de existir. Juízos categóricos e juízos de existência não teriam formas lógicas diferentes. O argumento ontológico poderia ser constituído por premissas que seriam juízos categóricos e teria como conclusão um juízo categórico com função existencial.

Mas, se proposições categóricas têm uma forma lógica diferente da forma das proposições existenciais e se não são, portanto, proposições existenciais; se *existência* significa “posição absoluta” e se esse sentido é expresso por proposições existenciais, então o termo “*existência*” exprimindo esse significado não pode ocorrer em proposições categóricas e, assim, não pode ser um predicado real. Mas, se *existência* não é um predicado real, como inferir de proposições categóricas, que conectam meramente conceitos, uma proposição existencial, que relaciona conceitos a objetos efetivamente dados?

É o que parece ocorrer com a prova cartesiana. Descartes inferiu da proposição categórica verdadeira *o ente sumamente perfeito é possível* a conclusão *o ente sumamente perfeito existe*, que é uma proposição aparentemente existencial. Utilizou-se ainda nessa prova do significado do termo “ente sumamente perfeito”: o ente sumamente perfeito contém todas as perfeições. Essa definição permitiu a inferência da proposição categórica *o ente sumamente perfeito é existente*. Mas a conclusão só pode ser interpretada como uma proposição existencial porque o termo “existência” significou nesse caso um predicado real (uma perfeição atribuída a um objeto), o que permitiu identificar a proposição categórica, que conecta conceitos (*o ente sumamente perfeito é existente*), com a proposição existencial *o ente sumamente perfeito existe*.

Dessa maneira, ou bem *existência* é um predicado real e proposições categóricas, que conectam conceitos, podem ter uma função existencial, ou bem *existência* não é um predicado real e só proposições existenciais, que não são conexões de conceitos, significam “posição absoluta” ou existência efetiva. No primeiro caso, o argumento ontológico poderia ser legítimo. No segundo caso, ele só pode ser considerado verdadeiro em razão de um equívoco lógico-semântico.

Conclusão

A validade de qualquer prova conceitual de existência será posta em questão pela crítica kantiana?

O argumento ontológico pretende mostrar que, em razão de certas características específicas de um determinado conceito, o conceito de ente sumamente perfeito, não se pode negar sem contradição que esse conceito não seja vazio. É assim que Kant traduz a pretensão do defensor do argumento ontológico: “...há um conceito, e na verdade apenas este único conceito, em que o não ser [Nichtsein] ou a supressão de um objeto seja em si mesma contraditória, e este é o conceito de ente realíssimo.” [CRP, A, 596; B, 624]. Quer *existência* seja um predicado real ou um predicado de objetos individuais, quer *existência* seja uma propriedade de conceitos, kantianos e defensores do argumento ontológico poderiam entrar em

acordo: a prova de que um conceito tem uma instância é uma prova da existência da instância do conceito.

A refutação kantiana do argumento ontológico baseou-se, como pretendemos ter mostrado, na tese de que *existência* não é um predicado real, isto é, não é um predicado que, numa proposição predicativa, atribua uma propriedade ou determinação ao objeto referido pelo sujeito da proposição. Essa seria a função dos predicados “reais” numa proposição predicativa. Ora, se *existência* não é um predicado real, então *existência* também não é um predicado de objetos (individuais).

Mas, a crítica de Kant ao argumento ontológico porá também em questão as teorias que aceitam que existência não é um predicado de primeira ordem, mas é um predicado, por exemplo, de conceitos?

Se existência não é um predicado real, como pretendem Kant e certos lógicos modernos, mas um predicado de conceitos, asserir que *X existe* significaria afirmar que o conceito *X* não é vazio. A prova de que um conceito não é vazio equivale à prova da existência do objeto que num domínio satisfaria à propriedade expressa pelo conceito. Assim, provas de existência consistiriam em mostrar, num domínio de objetos previamente dado, que certas propriedades são efetivamente satisfeitas por objetos do domínio. Elas suporiam, assim, de um lado, um domínio de objetos e, portanto, pressuporiam que objetos, membros desse domínio, seriam dados; de outro lado, suporiam conceitos; provas de existência de objetos consistiriam, então, em mostrar que objetos dados num domínio satisfariam a conceitos. De fato, essas provas pressupõem uma *classe* (domínio) de objetos existentes.

Se todas as provas de existência devem ter essa pressuposição, então obviamente a prova ontológica não é válida e não poderia sê-lo, pois ela pretende inferir, das meras características de um conceito, a prova de que esse conceito não é vazio, sem pressupor que um domínio de objetos é dado e, portanto, sem relacionar conceitos com objetos dados (existentes) num domínio. Com efeito, na prova ontológica, nenhuma existência pode ser pressuposta.

No contexto de uma prova de existência, o que significaria pressupor um domínio de objetos (dados)? Para provar a existência de um objeto, seria suficiente provar que uma propriedade é efetivamente satisfeita por um objeto?

Sem uma resposta a essa questão, a crítica ao argumento ontológico apoiada na tese de que a existência não é um predicado real é tão problemática quanto a prova ontológica que se apóia na tese de que a existência é um predicado real. Em ambos os casos, não fica esclarecido com precisão o sentido da noção de existência.

RESUMO

A refutação por Kant da versão cartesiana do argumento ontológico baseia-se na tese de que existência não é um predicado real. Mostraremos, nesse artigo, que essa tese implica uma distinção entre a forma dos juízos categóricos (assertóricos) e a dos juízos existenciais, a qual foi analisada por Kant no opúsculo pré-crítico O único argumento possível para a demonstração da existência de Deus e na Dialética Transcendental da Crítica da Razão Pura (na secção Da impossibilidade de uma prova ontológica da existência de Deus). Em seguida, mostraremos que essa distinção torna inválida a dedução de uma proposição existencial (conclusão do argumento ontológico) a partir de proposições categóricas (premissas do argumento ontológico), o que põe em questão a correção do argumento cartesiano.

Palavras-chave: Argumento ontológico; juízo de existência; juízo categórico; predicado real.

RÉSUMÉ

La réfutation par Kant de la version cartésienne de l'argument ontologique s'appuie sur l'affirmation que l'existence n'est pas un prédicat réel. Dans cet article, nous allons montrer que cette thèse kantienne implique une distinction entre la forme des jugements catégoriques (assertoriques) et la forme des jugements d'existence, laquelle a été analysée par Kant dans son opuscule pré-critique L'Unique Fondement Possible d'une Démonstration de L'Existence de Dieu et dans la Dialectique Transcendentale de la Critique de la Raison Pure (dans la section De L'Impossibilité d'une Preuve Ontologique de l'Existence de Dieu). Ensuite,

ANALYTICA
volume 5
número 1-2
2000

nous allons démontrer que cette distinction rend incorrecte la déduction d'une proposition existentielle (conclusion de l'argument ontologique) à partir de propositions catégoriques (prémises de l'argument ontologique), ce qui met en question la validité de l'argument cartésien.

Mots-clés: Argument ontologique; jugement d'existence; jugement catégorique; prédicat réel.